



BASE DE CONHECIMENTO SEI CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

QUE ATIVIDADE É?

Análise técnica e administrativa dos processos, para fins de concessão, ou não, de suprimento de fundos e prestação de contas.

QUEM FAZ? SETOR?

DCC/CCONT/DCF

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO MAPEADO?

- 3.1) O servidor (suprido) abre processo no SEI, através de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos (PCSF), inserindo também Termo de Compromisso de Autorização de Débito (TCAD) e encaminha ao DCC/CCONT/DCF. Cria ainda bloco de assinatura para ele (como suprido) e seu respectivo proponente assinar.
- 3.2) O DCC/CCONT analisa a solicitação de proposta.
- 3.3) Manda para o setor responsável pela verificação de recurso próprio, se for o caso.
- 3.4) DCC/CCONT elabora despacho dando subsídios para tomada de decisão da autoridade Ordenadora. Cria ainda despachos da Direção e da Autoridade Ordenadora de Despesa com disponibilização de bloco de assinatura para os dois.
- 3.5) Após autorizado, encaminha-se ao DEO para empenho.
 - 3.5.1) DEO cria bloco de assinatura para a Coordenação Financeira e o Ordenador de Despesa assinarem empenho.
- 3.6) Após empenhado encaminha-se a DCC/CCONT para liquidação do empenho.
- 3.7) Encaminha-se a Coordenação Financeira para colocação de limite no cartão corporativo.
- 3.8) Encaminha ao suprido informando a liberação de seu suprimento e informando seus limites e prazos de utilização e prestação de conta.
- 3.9) Da prestação de contas:
 - 3.9.1) Suprido insere os resumo II que informa as despesas realizadas, relacionando os documentos fiscais (Atestados e Vistados) digitalizados na sequência relacionada.
 - 3.9.2) Insere as declarações (Almoxarifado e SCP), justificativas (Saque, Devolução por GRU, Despesa Indevida, Atrasos e etc).
 - 3.9.3) Insere o resumo I com bloco de assinatura do suprido e proponente.
- 3.10) Análise e Aprovação da Prestação de contas
 - 3.10.1) DCC/CCONT analisa a prestação de contas, se houver pendências devolve ao suprido.
 - 3.10.2) Reclassifica e gerar "NS".
 - 3.10.3) Despacha com análise da prestação de contas, faz despacho do DCF e da autoridade Ordenadora de Despesa para aprovação e cancelamento de empenho com bloco de assinatura.

- 3.10.4) O Diretor assina o bloco.
- 3.10.5) O Ordenador assina o bloco com encaminhamento a DEO/COFIN.
- 3.10.6) DCC/CCONT faz a baixa do saldo não utilizado do suprimento de fundos e encaminha a DEO para baixa de empenho.
- 3.10.7) DEO faz a baixa do empenho. Se for fonte de recurso próprio (8250), encaminha para a DAF/COFIN para anotação e atualização de saldo da fonte. Senão, encaminha de volta para a DCC/CCONT.
- 3.10.8) DCC/CCONT verifica se houve saque no decurso do suprimento de fundos e encaminha a DEF/COFIN para baixa de OB.
- 3.10.9) A DEF efetua a baixa dos saques e devolve a DCC/CCONT.
- 3.10.10) A DCC/CCONT encaminha ao suprimento para ciência da aprovação de sua prestação de contas e liberação para solicitar novo processo de suprimento.

QUE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Informações

O servidor deve ao preencher a PCSF informar nome do suprimento e do proponente, bem como respectivos, CPF's, telefones, setores de atuação, valor solicitado e as devidas assinaturas, matrícula SIAPE, seu período de férias oficiais e a fonte de recurso a ser onerada.

Condições

O servidor não pode estar:

- Com pendências em concessões anteriores.
- em alcance.
- E no período de férias de oficiais.

1- QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Abertura (Solicitação)

Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos
Termo de Compromisso de Autorização de Débito

Prestação de contas

Resumo de Gasto 1
Resumo de Gasto 2
Declarações (Almoxarifado e SCP)
Justificativa para saque, se houver.
Notas fiscais atestadas e vistadas.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Art. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005.
- Decreto n. 6.370, de 01 de fevereiro de 2008.
- Decreto n. 6.467, de 30 de maio de 2008.

- BASE ADMINISTRATIVA - É constituída da Instrução Normativa n. 04, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de agosto de 2004, e pela Portaria n. 95, do Ministro da Fazenda, de 19 de abril de 2002;
- Instrução de Serviço Conjunta PROPLAN/DCF Nº. 001 de 29 de janeiro de 2014;
- Instrução de Serviço Conjunta PROPLAN/DCF/UFF No 01, de 05 de maio de 2021;